



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL Nº 1066/ 2014
De 06 de novembro de 2014

ALTERA A PARTE FINAL DO ARTIGO 5º
DA LEI Nº 660/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art.1º- O artigo 5º da Lei Municipal 660/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º - O Poder Executivo fica autorizado, em caráter excepcional, a conceder anistia de multas e juros aos tributos vencidos até o ano de 2013, para pagamento em parcela única até o dia 30 de dezembro de 2014."

Art. 2º - Fica Revogada a Lei Municipal n.º 1013/2013.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

José Flavio Vieira de Vieira
JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:

06/11/14 A 26/11/14

Responsável:

João Carlos Martinez Deniz
João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matricula 1011
CERRITO/RS